



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



**LEI Nº 1390/97  
DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.**

**AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO A PROCEDER  
DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE  
DOMÍNIO PÚBLICO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE,**  
por seus Representantes na Câmara aprova e eu, Prefeito  
Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a  
proceder a desafetação de área de domínio público, especificado  
nesta Lei.**

**Art. 2º - A desafetação de que trata o artigo anterior  
recairá sobre espaços reservados na área verde, enquadrada no  
Plano Diretor, como sendo ZUD-2, e é constituída de 4.846,77  
m<sup>2</sup>, lotes 08 a 27, confrontando com as Ruas Equador e Porto  
Rico, no Bairro Teresópolis.**

**Art. 3º - As áreas desafetadas destinar-se-ão à  
edificação de casas para assentamento de famílias desabrigadas  
e de moradores em áreas de risco.**

**Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.**

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: <u>31/12/97</u>
As <u>10:42</u> hs.
Ass.: <u>meire</u>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**



**Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,  
EM 30 DE DEZEMBRO DE 1997.**

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo  
aos 30 dias do mês de dezembro de 1997.

**ILCA MOREIRA MORAIS**  
Assessora de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 31 / 12 / 97
Às 10:40 hs.
Ass.: <i>meire</i>